ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-046/2018

PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE

ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO AO PAVILHÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 04/09/2018 12X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 10/10/2018

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 17 / 10 / 18 OF 167/2018

SANÇÃO EM 07 / 11 / 18 LEI Nº 5514/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO

PROCESSO Nº L 046/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-046/2018

Vereador Autor Welberth Rezende

DÁ DENOMINAÇÃO AO PAVILHÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1°. Fica denominado o Pavilhão da Guarda Municipal de Macaé, localizado na Avenida Gastão Henrique Schueller, como "Guarda Municipal Nilo Bocampagni".

Parágrafo único. Tal denominação se faz em homenagem a este que sempre sonhou em ser um agente da Guarda Municipal e que, quando alcançou seu objetivo, obrou de forma exemplar, a despeito das adversidades, tornando-se um ícone entre os colegas de trabalho.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018.

WELBERTH PÓRTO DE REZENDE
VEREADOR AUTOR

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 10/10/2018
PRESIDENTE
12 X 0

JUSTIFICATIVA

A denominação escolhida foi "Guarda Municipal Nilo Bocampagni", em homenagem a este que foi um icônico agente daquela instituição.

O Sr. Nilo Bocampagni nasceu em 13/12/1935 e sempre morou na Serra de Macaé, na localidade de Glicério. Foi um trabalhador rural até os 18 anos, na companhia de seu pai, e desde novo alimentou o sonho de compor o corpo da Guarda Municipal de Macaé.

Anos depois o Sr. Nilo Bocampagni foi para o Rio de Janeiro, se especializou, e veio a conseguir uma vaga de segurança na Receita Federal de Macaé. Contudo, não

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 04/09/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

PROCESSO Nº 1046/18
Fls. 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

abandonou seu sonho e, através do seu primo Valdomiro Arcângelo, que serviu a cidade de Macaé como Vereador, foi indicado para trabalhar como Guarda Municipal.

Como se sabe, a Guarda Municipal de Macaé simbolizava tudo para este cidadão macaense, que foi um funcionário exemplar.

Ressalta-se, ainda, que o nome do Sr. Nilo Bocampagni sempre esteve entre os mais votados, em todos os plantões, quando se pediu aos agentes da Guarda Municipal para manifestarem sua opinião em relação à denominação do novo Pavilhão daquele órgão

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 10/10/2018
PRESIDENTE

12X0

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/09/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 1046/18
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 10/10/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 04/09/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
E 10 10 2018
12X0

Macaé/RJ, 03 de agosto de 2018.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
E 1
PRESIDENTE

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 046/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais;

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (20/08/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Ellen de A. Nascimento
CONSULTORA JURÍDICA
MAT. 4687-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO
Nº PL 046/18
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

APROVADO
PROCESSO Nº PL 046/18
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lério de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-046/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DÁ DENOMINAÇÃO AO PAVILHÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
10/10/2018
12X0

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-046/2018**. Em observância ao regimento Interno, por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de *identificar, na* fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO Nº PL 046/18
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Assist. Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

APROVADO
.....DISCUSSÃO
E ...../...../.....
PRESIDENTE

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:

II - leis ordinárias;

APROVADO
2ª
.....DISCUSSÃO
E 10/10/2018
12 X 0

REGIMENTO INTERNO

Art. 128º - A iniciativa das leis ordinárias caberá:

I - A qualquer Vereador;

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade,

PROCESSO Nº 21046/18
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
10/10/2018
12 X 0

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
(...)

APROVADO
.....DISCUSSÃO
...../...../.....

PROCESSO
Nº PL 046/18
Fls 09
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léc[illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2018.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
10/10/2018
12X0

APROVADO
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 17 / 11 / 18
JORNAL O DIÁRIO
FOLHA 4493

LEI Nº 4.514/2018

Vereador Autor: Welberth Rezende

DENOMINA O PAVILHÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Pavilhão da Guarda Municipal de Macaé, localizado na Avenida Gastão Henrique Schueller, como "Guarda Municipal Nilo Bocampagni".

Parágrafo único. Tal denominação se faz em homenagem a este que sempre sonhou em ser um agente da Guarda Municipal e que, quando alcançou seu objetivo, obrou de forma exemplar, a despeito das adversidades, tornando-se ícone entre os colegas de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de novembro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pg 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº L-046/18
Fls 10
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 167/2018 DGAL

Macaé, 11 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº L-046/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 10 de outubro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº L 046/18
FLS 011
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI N° L-046/2018

Vereador Autor Welberth Rezende

DÁ DENOMINAÇÃO AO PAVILHÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1°. Fica denominado o Pavilhão da Guarda Municipal de Macaé, localizado na Avenida Gastão Henrique Schueller, como "Guarda Municipal Nilo Bocampagni".

Parágrafo único. Tal denominação se faz em homenagem a este que sempre sonhou em ser um agente da Guarda Municipal e que, quando alcançou seu objetivo, obrou de forma exemplar, a despeito das adversidades, tornando-se um ícone entre os colegas de trabalho.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de outubro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br